



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Decreto Legislativo Nº 031/2021.

Ementa: Dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Tuparetama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E SERÁ SANCIONADA PELO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Tuparetama.

§ 1º - A proibição do caput deste artigo se estende a todo o Município, incluindo recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei deverão ser realizadas campanhas de conscientização a fim de informar a população da referida proibição e de possíveis sanções a serem efetuadas pelo seu descumprimento.

Artigo 3º - As campanhas de conscientização e fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a possível aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre
Vice-presidente


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário